



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

DECRETO Nº306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Santana dos Garrotes/PB e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização na idade adequada e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701, de 27 de junho de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Mais Paraíba - Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 683, de 15 de Outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santana dos Garrotes/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança e a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, como instância de governança da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, promover a articulação entre os setores envolvidos e contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas no Município.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará as atribuições da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação e das demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - contribuir para o planejamento e a articulação das ações desenvolvidas no âmbito da política;
- III - acompanhar as metas e estratégias estabelecidas para a alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Trabalho Anual e de outros instrumentos de planejamento relacionados à Política Municipal de Alfabetização;
- V - analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações de aprendizagem, identificando avanços e necessidades de intervenção;
- VI - acompanhar as ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- VII - acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens relacionadas à leitura e à escrita, observadas as necessidades identificadas por meio das avaliações e do acompanhamento pedagógico;
- VIII - acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na implementação da política;
- IX - contribuir para a articulação das ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza Mais Paraíba e outras iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração;
- X - acompanhar, em articulação com o Articulador Municipal, as ações desenvolvidas no âmbito da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
- XI - acompanhar as ações relacionadas à disponibilização e à utilização de materiais e recursos pedagógicos destinados à alfabetização;
- XII - contribuir para o desenvolvimento de estratégias voltadas à equidade e à redução das desigualdades de aprendizagem;
- XIII - incentivar a identificação e a socialização de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização;
- XIV - propor à Secretaria Municipal de Educação medidas e encaminhamentos necessários ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização; e
- XV - acompanhar a sistematização das informações e dos resultados decorrentes da implementação da política.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - gestores escolares da Rede Municipal de Ensino;
- VI - coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- VII - professores da Educação Infantil - pré-escola;
- VIII - professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
- IX - professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental que atuem nas ações de recomposição das aprendizagens.

§ 1º As representações previstas neste artigo contarão com membro titular e suplente, ressalvada a representação do Articulador Municipal da RENALFA, que será exercida pelo profissional oficialmente designado para a função.

§ 2º Os membros do Comitê serão designados por Portaria.

§ 3º A participação dos profissionais da Educação Infantil observará as especificidades próprias dessa etapa, especialmente no que se refere às práticas de oralidade, leitura e escrita, sem antecipação dos objetivos de alfabetização estabelecidos para o Ensino Fundamental.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação ou por representante formalmente indicado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido por seus membros e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Art. 7º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados e dos encaminhamentos definidos.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de órgãos e instituições, profissionais da educação e pessoas cuja contribuição seja considerada necessária à discussão de matéria específica.

Art. 9º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para análise ou acompanhamento de matérias relacionadas às suas atribuições.

Art. 10. O funcionamento do Comitê poderá ser disciplinado por Regimento Interno aprovado por seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. A atuação do Comitê não substitui as competências administrativas, pedagógicas, normativas ou deliberativas atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação e às demais instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Constitucional do Município de Santana dos Garrotes/PB, 19 de Outubro de 2026.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional